



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 874/2016

Proíbe a Construção, concessão de alvará, alienação e desapropriação de bens, assim como, a celebração de convênios, referentes à instalação de presídios e/ou similares no Município de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a construção e/ou instalação de presídios e/ou similares no município de Ouro Branco/RN.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entenda-se como similares:

I – Colônia penal agrícola;

II – Penitenciária;

III – Centro de detenção provisória;

IV – Unidades de internação de menores infratores e de ressocialização;

V – Instituição para cumprimento de menores em regime semiaberto.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta lei o poder executivo municipal não poderá conceder alvará para a execução de qualquer obra, no município, relativa aos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, tampouco celebrar convênios atinentes à manutenção de atividades vinculadas aos sistema prisional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal impedido nos termos desta lei, de alienar, sob qualquer modalidade, assim como, desapropriar bens imóveis públicos para instalação de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores em conflito com a lei e centros de ressocialização no Município de Ouro Branco/RN.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 17 de junho de 2016, 110º da Fundação e 62º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
ISABELLE MEDEIROS DE ARAÚJO
Código Identificador: 634B8301

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 23 de Junho de 2016. Edição 1690.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>